



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Barcarena-PA, 02 de setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA	
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
FOLHA	
Nº	097

**PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO SOBRE LEGALIDADE DE PROCEDIMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

**Referência:** Processo administrativo de adesão nº 001/PE-02-2020 – Pregão Eletrônico 02/2020 da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu/PA;

**Interessado:** Secretaria Municipal de Administração e Tesouro;

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviço de publicações dos atos oficiais do município de Barcarena/PA no Diário Oficial da União e jornais regionais;

Por força do disposto no art. 38 da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer jurídico conclusivo sobre a legalidade de procedimento, o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº 001/PE-02-2020, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO 02/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU/PA**, devidamente instruídos com documentos.

Pretende o Município de Barcarena/PA, através de sua Secretaria Municipal de Administração e Tesouro, a contratação de empresa especializada em serviço de publicações dos atos oficiais do município de Barcarena/PA no Diário Oficial da União e jornais regionais.

A referida contratação visa dar continuidade aos serviços obrigacionais da Administração Pública, onde constatamos a observância dos princípios norteadores da administração pública, entre eles, os PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, EFICIÊNCIA E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, que possuem como objetivo o verdadeiro controle social das ações executadas pela Administração Pública.

Compulsando-se os autos, observamos a conclusão e a satisfação legal de todo o procedimento, visto que atendeu de maneira devida à todos os termos exarados nas legislações norteadoras das contratações públicas, mormente as relacionadas a



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

modalidade licitatória pregão, em sua forma eletrônica, com supeçõe nas disposições contidas na Constituição Federal.

Ademais, verificou-se a inteira adequação do processo de dispensa em apreço as prescrições contidas no art. 22 e ss. do Decreto nº 7.892/13, que regulamento o Sistema de Registro de Preços, possibilitando aos órgãos e entidades não participantes do certame, a adesão à sua ata de registro de preços.

Noutro giro, mister destacar que o procedimento em epígrafe também observou apropriadamente as orientações esboçadas pelo plenário do Tribunal de Contas da União, no Acórdão 509/2015, que disserta:

A adesão a ata de registro de preços deve ser justificada pelo órgão não participante mediante detalhamento das necessidades que pretende suprir por meio do contrato e demonstração da sua compatibilidade com o objeto discriminado na ata, não servindo a esse propósito a mera reprodução, parcial ou integral, do plano de trabalho do órgão gerenciador. A comprovação da vantagem da adesão deve estar evidenciada pelo confronto entre os preços unitários dos bens e serviços constantes da ata de registro de preços e referenciais válidos de mercado.

Isto posto, em razão de estar totalmente satisfeito os procedimentos do processo de adesão acima mencionado, o qual encontra-se formalmente em ordem, com a devida observância das regras contidas nos Diplomas Licitacionais, bem como estando justificada a legalidade do procedimento para a contratação de empresa especializada em serviço de publicações dos atos oficiais do município de Barcarena/PA no Diário Oficial da União e jornais regionais, constatando-se, ainda, que o preço ofertado está compatível com o mercado, **opino favoravelmente pela legalidade do PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº 001/PE-02-2020, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO 02/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU/PA**, em tudo obedecido o disposto na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e Decreto nº 7.892/13.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer. s.m.j.

  
**JOSE QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR**  
Procurador Geral do Município de Barcarena (PA)  
Decreto no. 061/2017-GPMB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
FOLHA  
Nº 098